



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1152
DECISÃO Nº : 020/2019
PROCESSO Nº : FISCAL 23254868/2017 (PROT. Nº 312229/2017-RECURSO)
INTERESSADOS : **CONSTRUTORA M. J. RIFFEL LTDA. - ME**

EMENTA: **APROVA a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$646,39 APLICADO À CONSTRUTORA M. J. RIFFEL LTDA. - ME PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA".**

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1152, de 14/03/2019, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23254868/2017 (PROT. Nº 312229/2017-RECURSO). CONSTRUTORA M. J. RIFFEL LTDA. - ME. Assunto "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 282/2018-CEEC, QUE MANTEVE O AUTO DE INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E MULTA NOS RESPECTIVOS VALORES LAVRADOS À EMPRESA" DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE o PARECER do RELATOR, Conselheiro Eng. Eletricista MÁRIO COUTO SOARES, nos seguintes termos: "Trata o presente Processo da solicitação de Arquivamento de Auto de Infração pela CONSTRUTORA M. J. RIFFEL LTDA-ME, situada na Rua Trigésima Quarta, 15 - Piracana - Itaituba, por realização de serviços de construção de pintes de madeira no município de Itaituba-PA. FUNDAMENTAÇÃO: - Lei 5.194/1966, Art. 34, Art. 71, Art 73 e Art. 77; - Lei 6.496/1977, Art. 1º da Resolução CONFEA 1.008/2004, Art. 18 e Art. 20 CONSIDERAÇÕES: - Considerando que o Processo encontra-se devidamente instruído em conformidade com a legislação aplicada; - Considerando a Resolução 1.008/2004, onde o autuado foi notificado (Art. 18) e na seqüência julgado a revelia sem apresentação de defesa (Art. 20); - Considerando a Lei 6.496/1977, Art. 1º: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). - Considerando as documentações contidas nos Autos do Processo no que tange ao Contrato firmado entre as partes e o Relatório de Visita da Fiscalização do CREA. - Considerando o Parecer do Analista e a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC). VOTO: Diante do exposto, ESTE CONSELHEIRO RELATOR, VOTA PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO NO RESPECTIVO VALOR LAVRADO R\$ 646,39 (SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) CORRIGIDO". Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - Engenheiros Cívics: ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, DANILLO DA SILVA LINHARES, EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, JACQUES RODRIGUES MARTINS, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, PEDRO COELHO DA MOTA NETO, TAIZA NAYANA DA SILVA FERREIRA e TATIANE TORRES DE MADERO; - Engenheira Ambiental PAULA FERNANDA VIÉGAS PINHEIRO; -Engenheiros Eletricistas: ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, JOSÉ EMMANUEL DE CARVALHO MESQUITA JÚNIOR, MÁRIO COUTO SOARES E RODOLFO RAMOS DE SOUZA; - Engenheiro Civil/Seg. do Trab. RUI DINAMAR ANDRADE; - Engenheiros Mecânicos e Metalurgia: CLÉBER NONATO DA SILVA, NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - Engenheiro Naval GELSON FERREIRA DA SILVA NETO; - Engenheiro de Produção LEONY LUIS LOPES NEGRÃO; - Geólogo JOSÉ MARIA DO**

Tim/tim

Travessa Dr. Moraes, 194 – Pres.: (091) 3219-3503/Fax (91) 3219-1117
CEP: 66.035-080 – Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

02

NASCIMENTO PASTANA; **Engenheiros Agrônomos:** ANTONIO CARLOS ALBERIO, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, PEDRO EDSON COSTA DE BRITO E PEDRO PAULO DA COSTA MOTA; - **Engenheiro Agrícola** CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - **Engenheiros Florestais:** ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, MARLON COSTA DE MENEZES E TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI.//////////

Cientifique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 14 de Março de 2019

Engenheiro Civil Carlos Renato Milhomem Chaves
- Presidente do CREA/PA -